



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 001/2014 – IN 10-02

“Dispõe sobre os procedimentos para controle de créditos tributários, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa e execução fiscal”.

VERSÃO: 01

DATA: 19/05/2014

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a administração e cobrança da dívida ativa, no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º - Disciplinar os procedimentos de lançamento, inscrição e cobrança dos valores inscritos em dívida ativa.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º - A presente Instrução Normativa abrange as Unidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Várzea Grande, no que tange a competência para lançar, arrecadar e cobrar tributos, em especial as Secretarias de Receita e Procuradoria Geral.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 4º. Para os fins desta instrução considera-se:

- I. **DÍVIDA ATIVA** - Constitui Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária o crédito da Receita Pública Municipal, regularmente inscrito na repartição competente, após esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, (Art. 269 do CTM), por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais;
- II. **DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA** - é o crédito tributário e não-tributário devidamente constituído, que ainda, encontra-se na fase de cobrança administrativa e/ou extrajudicial, cuja competência para cobrança é preferencialmente atribuída a SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, podendo ser exercida de forma concomitante;
- III. **DÍVIDA ATIVA AJUIZADA** - é o crédito tributário e não-tributário devidamente constituído, em fase de cobrança judicial, cuja competência é privativa da Procuradoria Fiscal do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- IV. **CRÉDITO TRIBUTÁRIO** - é o vínculo jurídico, de natureza obrigacional, por força do qual o Município (sujeito ativo) pode exigir do particular, o contribuinte ou responsável (sujeito passivo), o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (objeto da relação obrigacional);
- V. **CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO** - são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;
- VI. **INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA** - representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa, ou seja, é a escrituração com todas as informações referentes ao devedor e a dívida, passo a passo, como orienta o Código Tributário do Município;

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 5º. O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e nas seguintes legislações:

- I. Resolução nº 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II. Decreto nº 42/2011 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal Várzea Grande;
- III. Lei nº 4.320/64;
- IV. Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- V. Lei nº 1.178/91 (Institui o Código Tributário do município de Várzea Grande);
- VI. Lei nº 3.112/2007 (Institui o Plano Diretor do município de Várzea Grande);
- VII. Lei nº 3.753/2012 (Dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do município de Várzea Grande).

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

- I. Proceder ao Lançamento do Crédito Tributário, por meio da GERENCIA DE LANÇAMENTO E CONTROLE DA RECEITA (GLCR);
- II. Relacionar os contribuintes inadimplentes;
- III. Realizar baixa da dívida ativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 7º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I. Analisar a liquidez e certeza do crédito tributário;
- II. Inscrever o crédito tributário em dívida ativa;
- III. Emitir Certidão da Dívida Ativa;
- IV. Ajuizar execução fiscal;
- V. Localizar endereço do executado;
- VI. Elaborar recurso;
- VII. Indicar bens à penhora;
- VIII. Solicitar baixa da penhora, após satisfação dos créditos tributários;
- IX. Comunicar a Secretaria de Receita para baixa da dívida.

**CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 8º. A análise de prescrição dos processos em andamento será realizada pela Procuradoria Geral, no entanto os processos a serem protocolados, serão analisados pela **SEREC**, ambos para a elaboração de parecer sobre a concessão ou a baixa da dívida, nas seguintes formas:

- I. Não existindo Ação de Execução Fiscal o processo de prescrição será analisado pela SEREC, para parecer e providências;
- II. Existindo Ação de Execução Fiscal, deverá o processo de prescrição ser encaminhado para a Procuradoria Geral - Subprocuradoria Adjunta Fiscal, para emitir análise parecer e providências.

**CAPÍTULO VIII
ANALISE ADMINISTRATIVA DA PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA**

Art. 9º. O contribuinte interessado deve preencher o requerimento e formalizar o processo no Protocolo Geral da **SEREC**, anexando os documentos comprobatório para subsidiar o pedido de análise da prescrição, quais sejam:

- I. Fotocópias dos documentos pessoais;
 - a. Caso o requerente não seja o contribuinte cadastrado do imóvel sobre o qual incidem os créditos de **IPTU** a serem prescritos, anexar cópia dos documentos pessoais do requerente e do contribuinte, bem como procuração original ou autenticada do contribuinte ao requerente, com poderes específicos para tais atos e assinatura com firma reconhecida em cartório;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- II. Cópia da matrícula ou certidão de inteiro teor e ônus do imóvel em questão.
- III. Certidão do cadastro/SEREC da cadeia de contribuintes do imóvel, constante no sistema de administração tributária do município;
- IV. Certidão negativa de execução fiscal emitida pelo cartório Distribuidor do Fórum Cível de Várzea Grande, dos últimos 15 anos em nome de todos os contribuintes informados na certidão expedida pelo setor de cadastro/SEREC, conforme inciso III, bem como da cadeia dominial constante na matrícula do imóvel, conforme inciso II;
- V. Caso a certidão do inciso anterior seja positiva, cópia da execução fiscal e certidão da dívida ativa dos processos que constam nessa certidão;
- VI. Comprovante de pagamento dos últimos 5 (cinco) anos de dívida tributária e não tributária com o município;
- VII. Comprovante de pagamento da taxa de expediente para análise da prescrição, no valor de 1(uma), UPF do município;

Parágrafo Único. Fica condicionado o prosseguimento em análise ao pagamento de 1(uma), UPF do município, mediante a expedição do respectivo **DAM**, em consonância com a Legislação Municipal, mormente os Art. 146 a 149 e tabela III para lançamento e cobrança das taxas de expediente e de serviços diversos, do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VIX
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A Secretaria de Receita através (da Gerência de Lançamento e Controle da Receita (GLCR)) encaminhará à Procuradoria Geral relação dos contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias.

Art. 11. De posse da relação dos contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias, a Procuradoria Geral do Município através da Subprocuradoria Adjunta Fiscal, deve executar os seguintes procedimentos:

- I. Analisar a certeza e liquidez do crédito tributário;
- II. Inscrever o crédito tributário em dívida ativa;
- III. Emitir Certidão da Dívida Ativa;
- IV. Ajuizar execução fiscal.

Art. 12. Ajuizada a execução fiscal e não sendo localizado o executado, deve a Procuradoria Geral informar novo endereço para realização do ato.

Art. 13. Intimado o executado e apresentada impugnação ao crédito tributário, a Procuradoria Geral do Município analisará a defesa e emitirá parecer.

§1º. Manifestando pela procedência, encaminhar ao juízo e à Secretaria de Receita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

para baixa;

§ 2º. Manifestando pela improcedência, segue execução.

Art. 14. Publicada a sentença cabe à Procuradoria Geral, analisar a fundamentação e tomar as providências seguintes:

§ 1º. Julgada improcedente a ação e não cabendo recurso, solicitar à Secretaria de Receita a realização de baixa;

§ 2º. Julgada improcedente a ação e sendo passível de recurso, recorrer da sentença.

§ 3º. Sendo julgada procedente a ação, acompanhar o processo e verificar o cumprimento da sentença:

a) Havendo o pagamento do crédito tributário, solicitar à Secretaria de Receita a realização de baixa;

b) Não realizado o pagamento, indicar ao juízo os bens passíveis de penhora e prosseguir no feito até exaurir as vias legais.

Art. 15. Os valores não recebidos até a data do vencimento deverão ser acrescidos de juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou em contrato sobre o valor da dívida, tais como, se for o caso, atualização monetária.

Art. 16. Os débitos relativos ao mesmo devedor deverão ser reunidos (consolidados) em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 17. Os débitos reunidos de um devedor que não atingirem o valor mínimo estabelecido no Código Tributário do Município serão mantidos em arquivo, atingido ou superado esse limite será proposta ação de execução fiscal.

Art. 18. Os débitos tributários que demandarem tratamento diferenciado poderão ser inscritos em dívida ativa e executados isoladamente, dependendo do valor do crédito tributário, do tipo do tributo, e da forma como o crédito tributário é lançado e inscrito em dívida ativa.

Art. 19. A Dívida Ativa será inscrita em registro próprio, nos moldes prescritos legalmente se o registro for via eletrônico, deverá o mesmo ser impresso e encadernado mensalmente.

Art. 20. A Secretaria de Receita, por meio do órgão competente, deverá monitorar os pagamentos realizados pelos contribuintes que firmaram acordo de pagamento parcelado do seu respectivo débito.

Art. 21. O inadimplemento de acordo firmado acarretará o rompimento deste, com as consequências legalmente previstas.

Art. 22. A Procuradoria Geral, por meio do órgão competente, ao detectar que houve a falta de pagamento da parcela de um contribuinte ou devedor que foi inscrito na Dívida Ativa deverá tomar as providências, para a execução judicial da dívida.

Art. 23. Ainda que a dívida esteja sendo cobrada judicialmente, o contribuinte poderá



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

solicitar o parcelamento ou a quitação do débito.

Art. 24. Mediante confirmação do pagamento da 1ª parcela ou quitação do débito, a Procuradoria Geral procederá ao arquivamento ou a suspensão do processo de execução fiscal da dívida.

**CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 25. Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 26. Os anexos I, II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. E por estarem de acordo, firmam a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2014.

LUIZ FERNANDO BOTELHO FERREIRA
Secretario Municipal de Receita

LUIZ VICTOR PARENTE DE SENA
Procurador Geral do Município

CARLINO DE CAMPOS NETO
Controlador Geral do Município

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal